



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal LEI Nº 1.708/94 30 de setembro de 1994.

DE:30/09/94

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO"

ANTÔNIO JOSÉ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado para o Departamento de Educação, a saber:

- a) - uma (01) Auxiliar de Serviços Gerais, para o Departamento de Educação, por 180(cento e oitenta) dias, a partir de 12-09-94.
- b) - uma (01) Auxiliar de Serviços Gerais, para a "Escola Municipal Mickey" - Córrego São Miguel, por 15 (quinze) dias, a partir de 05-09-94.
- c) - uma (01) Professora, para a "Escola Municipal Branca de Neve II" - Padre Pinto, por 30 (trinta) dias, a partir de 16-09-94.
- d) - uma (01) Professora, para a "Escola Municipal Cel.Durval de Barros" - Tomé Rodrigues, por 153 (cento e cinquenta e três) dias, a partir de 01-08-94.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de Agosto de 1994.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 30 de setembro de 1994.

DE: 30/09/94

RESOLUÇÃO Nº 1708/94 SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TERMO DETERMINADO

dupl
ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por sua Representação Legal própria, e em Exercício Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o Poder Executivo Municipal autoriza-se a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado para o Departamento de Educação, a saber:

- a) - uma (01) Auxiliar de Serviços Gerais, para o Departamento de Educação, por (cinco) (05) dias, a partir de 12-09-94.
- b) - uma (01) Auxiliar de Serviços Gerais, para a "Escola Municipal Nº 01" - Bairro São Miguel, por 15 (quinze) dias, a partir de 12-09-94.
- c) - uma (01) Professora, para a "Escola Municipal Branco de Azevêdo" - Bairro São Miguel, por 30 (trinta) dias, a partir de 15-09-94.
- d) - uma (01) Professora, para a "Escola Municipal de Barros" - Torre Rodrigues, por 153 (cento e cinquenta e três) dias, a partir de 01-08-94.

Artigo 2º - Para fazer face ao disposto decorrente da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de Agosto de 1994.

1708